Prefeitura de
Tacaimbó
O TRABALHO É A FORÇA DA MUDANÇA

Av. Sebastião Clemente, s/n – Tacaimbó – PE

CNPJ nº 10.091.601/0001-00

O Trabalho é a Força da Mudança

LEI Nº 614 /2013.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

d) Recursos arrecadados/recebidos no período;
e) Recursos disponíveis; e
f) Recursos utilizados no período; e

II- relatório discriminado, contendo:

c) Número de projetos municipais beneficiados; e
d) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

I – recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V – os saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Acesso à Informação e Gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Tacaimbó, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 12 de abril de 2013.

Sandra Lúcia F. Aragão
PREFEITA

SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO

Prefeita Constitucional